

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.437, DE 2023

Dispõe sobre o princípio da insignificância, no Decreto nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar.

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Art. 1º Inclua-se no art. 42-A, inserido no Decreto nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, pelo Projeto de Lei nº 3.437, de 2023, o **parágrafo único** com a seguinte redação:

“Art. 42-A .....

Parágrafo único. O princípio da insignificância, descrito no *caput*, não se aplica quanto a crimes que afetem a imagem e a lisura da Instituição”. (NR)

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **JOSÉ MEDEIROS**  
Relator



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica em função da necessidade de preservação da imagem das Forças Armadas quando diante do cometimento de crimes militares, ainda que aceita a tese da insignificância no seio da aplicação da lei penal castrense.

Na confiança nas Forças Armadas, em verdade, repousa toda a esperança de um povo pela defesa de sua liberdade. Não se pode pensar em abrir mão da preservação dessa confiança, que pode ser abalada pela perpetração de crimes diversos, em prol da aplicação do princípio da insignificância, cuja incidência, nesses casos, precisa levar em consideração as peculiaridades do ambiente militar.

Nesse compasso, pedimos apoio aos demais Pares para a aprovação da presente emenda, que visa aperfeiçoar o texto do PL em tela.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **JOSÉ MEDEIROS**

Relator

2023-13634

